

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 927, de 2020)

artigo: Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 927, de 2020, o seguinte

“Art. A. Fica suspensa das microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a exigibilidade do recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos, mediante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), referente às competências de março a julho de 2020, com vencimento de abril, a agosto de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as alíquotas de recolhimento correspondentes aos percentuais de repartição dos tributos estaduais e municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 927, de 2020, prevê, dentre outras coisas, a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020.

Consideramos que seja necessário dar suporte maior às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional. Propomos que haja isenção de impostos no mesmo período, e que a abrangência seja estendida para todos os impostos recolhidos pelo regime de simples nacional. Essa isenção se aplicaria às competências de março a julho de 2020, com vencimento em abril, maio e agosto de 2020, respectivamente.

Não nos parece prudente, porém, violar as competências de cada ente, portanto, pedimos que sejam mantidas as alíquotas correspondentes aos impostos estaduais e municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.



Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20134.70164-25